



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL



SGI Protocolo  
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
201911016107	DECRETO	6.033/2019
Origem	Data	
PROTOCOLO GACIV	14/06/2019	
Interessado	<b>NORMAL</b>	
GP / DECRETO DE Nº 6.033/2019		
Assunto		
ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar		
ALTERA DECRETO Nº 3.951, DE 17 DE AGOSTO DE 1998, QUE REGULAMENTA A GESTÃO E A ADMINISTRAÇÃO DO FIA		

## DECRETO Nº 6.033, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Decreto nº 3.951, de 17 de agosto de 1998, que regulamenta a gestão e a administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), instituído pela Lei Municipal nº 827/94, de 30 de junho de 1994.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 73, inciso XII, em conformidade com o art. 188 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e tendo em vista o disposto no art. 88, IV, da Lei nº 8.069/1990, e do art. 10, da Lei nº 0827, de 30 de junho de 1994.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), instituído pela Lei nº 827, de 30 de junho de 1994, será regido por este Regulamento e pelos demais atos normativos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O FIA tem natureza jurídica de fundo especial, nos termos do art. 71, da Lei nº 4.320/64, e do art. 260 § 4º da Lei nº 8.069/90 somadas as disposições gerais da Lei nº 8.429/92, e sua finalidade é reservar, facilitar, captar e aplicar os recursos indispensáveis ao custeio, total ou parcial, da execução de programas, serviços, projetos e ações governamentais e não governamentais voltados ao segmento infantojuvenil, em consonância com os planos de ação e de aplicação elaborados pelo COMDICA (art. 260, § 2º, do ECA, arts. 9º, incisos III e IV, e 15, da Resolução nº 137/2010), especialmente:

§ 1º. Poderão ser financiados, total ou parcialmente, com os recursos do FIA, os programas, serviços, projetos e ações governamentais e não governamentais relativos a:

I – programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desde que não sejam atrelados a políticas sociais básicas;

II – programa que promovam o acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL**

para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e do Plano Nacional pela Primeira Infância;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - A aplicação dos recursos do FIA dependerá de expressa deliberação do COMDICA, em consonância com os planos de Ação e de Aplicação, por ele elaborados.

## **CAPÍTULO II**

### **FONTES DE RECURSO**

Art. 3º. Constituirão recursos do FIA:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município através das Unidades Orçamentárias próprias vinculadas operacionalmente a estrutura Orçamentárias da Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais (imóveis ou móveis) ou de recursos financeiros, e legados que lhe venham a ser destinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

IV - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

V - recursos provenientes de multas, decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

VI- contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VII- o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VIII - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo COMDICA;

IX – recursos provenientes de concursos de prognósticos, dentre outros recursos que lhe forem destinados;

§ 1º Os recursos do FIA, a que se refere o *caput* deste artigo, serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal da Infância e Adolescência".

§ 2º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FIA, nos termos do art. 73, da Lei 4.320/1964.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexado à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e de prestação de contas.

Art. 4º As receitas previstas neste regulamento serão arrecadadas junto à rede arrecadadora credenciada mediante documento de arrecadação municipal, nos moldes preconizados em ato normativo da Secretaria Municipal de Tributação, pertinentes ao Sistema de Arrecadação Municipal.

Art. 5º. Os ativos do FIA se destinarão ao bom desempenho dos programas, projetos e ações a ele atrelados, e serão constituídos por:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas, projetos e ações do Plano de Ação a que se refere o art. 8º, inciso III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, expressamente definidos pela lei que o instituiu e regulamentados no art. 2º deste Decreto, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, hipóteses em que o uso dos recursos deverá ser previamente aprovado pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no caput, é proibida a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II - manutenção e funcionamento do Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - para manutenção das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento às crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes da Lei nº 827/94 e deste Decreto;

IV - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

VI – despesa de pessoal dos quadros do Município;

VII – custeio da prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;

VIII - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política municipal da infância e da adolescência, observância a Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017, que alterou a Resolução do CONANDA nº 137/2010 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

### **CAPÍTULO III**

#### **GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)**

Art. 7º. O FIA conta com os seguintes níveis de gestão:

I – Gestão deliberativa, exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

II – Gestão executiva, exercida pelo Presidente do COMDICA e pelo Coordenador do FIA, vinculado administrativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

#### **SEÇÃO I**

##### **GESTÃO EXERCIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)**

Art.8º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação e, conseqüentemente, deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais e plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

V – diligenciar para que estejam contemplados no orçamento municipal recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, para o financiamento ou Co financiamento dos programas, projetos e ações de atendimento ao público infanto-juvenil, executados por entidades públicas e/ou privadas

VI - elaborar Resolução fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), guardando consonância com os termos da Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 5.900/2018.

VII – publicar edital de chamamento público para selecionar os projetos que serão custeados com os recursos do FIA, no qual deverão ser consignadas as regras, critérios e procedimento para escolha dos projetos, em conformidade com o regramento estabelecido na Resolução correlata e nas Leis 13.019/2014, 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 5.900/2018.

VIII - publicizar os projetos que foram selecionados e aprovados no chamamento público;

IX - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FIA, e no exercício dessa competência, analisar e aprovar o demonstrativo trimestral da receita e da despesa executada pelo Fundo, encaminhado pela Coordenador do FIA, vinculado administrativamente ao COMDICA, podendo solicitar auditoria do Município sempre que necessário;

X – Fiscalizar e acompanhar a execução do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, cabendo-lhe analisar e aprovar o relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação, encaminhado pelo Coordenador do FIA vinculado administrativamente o COMDICA, podendo solicitar auditoria do Município sempre que necessário;

XI – Analisar e aprovar a prestação de contas anual do FIA, encaminhado pelo Coordenador do FIA a Plenária do COMDICA, podendo solicitar auditoria do Município sempre que necessário;

XII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo da Infância e Adolescência;

XII – emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria firmada com as entidades beneficiadas com os recursos do FIA, podendo, para tanto, ser constituída uma comissão interna para esta finalidade, observadas as exigências da nas Leis 13.019/2014, 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 5.900/2018;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL**

XIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

XIV - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do FIA.

§1º – Caso a Plenária do COMDICA não aprove o relatório trimestral demonstrativo da receita e despesa executada pelo Fundo, o relatório trimestral do Plano de Aplicação e a prestação de contas anual do Fundo, referidos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, caber-lhe-á notificar ao Coordenador do FIA vinculado administrativamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que promova os ajustes necessários ao exato cumprimento da Lei Municipal nº 827/94, deste Decreto e do Plano de Aplicação Anual dos Recursos do Fundo, fixando prazo razoável para tanto, sem prejuízo de representar às autoridades competentes sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

## **SEÇÃO II**

### **GESTÃO EXERCIDA PELO FIA**

Art. 9º. A gestão executiva do Fundo Municipal da Infância e Adolescência será exercida pelo Presidente do COMDICA e pelo Coordenador do FIA vinculado administrativamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competindo-lhe, ainda:

I - adotar as providências necessárias à inscrição do FIA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e à abertura de conta bancária específica vinculada ao Fundo, perante instituições financeiras oficiais;

II – coordenar a execução dos recursos do FIA de acordo com o Plano de Aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – executar e acompanhar o ingresso de receitas e ordenar as despesas do Fundo, bem como emitir empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas;

IV – movimentar a conta especial onde serão depositadas as receitas do Fundo;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, is located in the bottom right corner of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL**

V – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

VI - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, nos moldes preconizados em Instrução Normativa expedida pela Receita Federal, em vigência;

VII - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VIII – Receber, apreciar e julgar as contas das entidades que receberem recursos do FIA, após prévia seleção e aprovação no chamamento público;

IX – encaminhar ao Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (COMDICA):

a) trimestralmente ou quando solicitada, a demonstração da receita e da despesa executada pelo Fundo;

b) trimestralmente ou quando solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

c) anualmente, a prestação de contas anual do FIA para sua avaliação e aprovação;

X – encaminhar ao Chefe do Executivo

a) bimestralmente, demonstrativo da execução das receitas e das despesas, após aprovação do COMDICA;

b) a prestação de contas anual do FIA, após aprovação do COMDICA;

XI – encaminhar ao Tribunal de Contas do Município, nos moldes de Resolução (ou ato normativo correlato) desta Corte de Contas aplicáveis à matéria:

a) mensalmente, o balancete de receita e despesa, instruído com os extratos bancários respectivos;

a) bimestralmente, demonstrativo da execução da receita e da despesa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL**

b) anualmente, após a aprovação do COMDICA, a prestação de contas anual do FIA, nos termos do art. 74, da Lei nº 4.320/1964, contemplando o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, como reza o art. 101, da referida Lei, e demais documentos exigidos em norma infralegal expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – prestar contas ao órgão de controle interno do Município, nos termos da legislação aplicável;

XIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

XIV – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas nos termos de colaboração, ou de fomento e/ou contratos firmados e que digam respeito ao FIA;

XV – manter o controle dos bens patrimoniais do FIA;

XVI - manter o controle dos termos de colaboração, fomento e/ou contratos e parcerias firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

XVII - Fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 10º. O FIA deve constituir Unidade Orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público, figurando ao Coordenador do FIA vinculado administrativamente o COMDICA) como unidade gestora e ordenadora de despesa.

Parágrafo Único. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que lhe for aplicável.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES QUE SERÃO CUSTEADOS COM OS RECURSOS DO FIA**

Art.11. O trâmite para seleção e aprovação dos programas, projetos e ações no Conselho Municipal dos Direitos da Criança (COMDICA) é o previsto em Resolução deste Conselho, que deve guardar consonância com Leis 13.019/2014, 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 5.900/2018 e respeitar os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL**

I - ser o proponente pessoa jurídica de direito público ou de direito privado domiciliada no Estado do Rio Grande do Norte, entendendo-se esta, para os fins deste Decreto, como organização da sociedade civil (OSC), considerada como:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II – Tratando-se de organização da sociedade civil, exige-se, também, os seguintes requisitos:

a) que os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, excetuando-se tal exigência em relação às organizações religiosas e às sociedades cooperativas;

b) que em seu ato constitutivo exista previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, excetuando-se tal exigência em relação às organizações religiosas e às sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

d) possuir, no ato da apresentação do projeto/plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, que poderá ser comprovada, exemplificativamente, através de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros.

f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos da legislação de referência;

g) apresentar a cópia dos documentos elencados no art. 34, da Lei nº 13.019/2014;

III – que o projeto/plano de trabalho contenha:

a) demonstração de objeto, finalidade, público-alvo, custos, metas, ações, definição de parâmetros para aferição de cumprimento das metas, a forma de execução das atividades correlatas;

b) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades correlatas ao projeto/plano de trabalho;

c) cláusula de compromisso de prestação de contas ao Gestor Executivo, de acordo com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie.

IV- o repasse de recursos do FIA para os programas, projetos e ações processar-se-á mediante formalização de termo de colaboração ou de fomento, em relação às entidades governamentais e organizações filantrópicas que prestam serviços no âmbito do SUAS, e de parceria, em relação às entidades não-governamentais;

§ 1º. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujos projetos foram aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), apresentarão a prestação de contas de aplicação dos recursos destinados à execução dos projetos à Secretaria Municipal de Assistência Social ou a outro órgão a que estiver vinculado o COMDICA, no prazo e condições fixados na Resolução do COMDICA e no instrumento do Chamamento Público, que deve guardar simetria com a regra prevista no art. 49 e com o disposto na Seção I, do Capítulo IV, ambos da Lei nº 13.019/2014;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, is located in the bottom right corner of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

§ 2º. As organizações sociais (OS) e as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) poderão, eventualmente, formalizar termos de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), ratificado pelo Chefe do Poder Executivo local, para execução de projetos custeados com os recursos do FIA, observado o regime jurídico próprio dessas entidades, previstos, respectivamente, na Lei nº 9.637/1988 e na Lei nº 9.790/1999, e o disposto na Lei 13.019/2014, no que forem aplicáveis.

Art. 12. As ações e projetos apresentados por órgãos e entidades públicas e privadas só serão aprovados pelo COMDICA se versarem sobre os fins previstos no art. 10 da Lei Municipal 827/94 e no art. 2º deste Decreto.

Art. 13. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line and a diagonal stroke.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n<sup>o</sup> 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), quando da elaboração do edital de chamamento público voltado a selecionar os projetos que serão custeados com recursos do Fundo, deverá observar o disposto na Resolução referida no art. 11, *caput*, e especificar:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - os valores máximos e mínimos atribuíveis a um projeto, individualmente, considerada a previsão de recursos financeiros disponíveis e o plano de aplicação dos recursos do Fundo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

## CAPÍTULO V

### DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A Contabilidade do FIA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas gerais de administração financeira, contabilidade e auditoria, no que couber.

Art. 16. A contabilidade será organizada pela Coordenação Financeira do FIA vinculado ao COMDCA, podendo contar, para tanto, com o auxílio da Contabilidade-Geral do Município, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar os custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17. O exercício financeiro do FIA coincidirá com o ano civil.

Art. 18. A prestação de contas anual da execução dos recursos do Fundo será exercida pelo Presidente do COMDICA e pelo Coordenado do FIA vinculado ao COMDICA, posteriormente será encaminhado a Plenário do COMDICA para apreciação e aprovação, conseqüentemente a Secretaria Municipal de Finanças para os devidos conhecimentos e providencias, ao Chefe do Executivo e ao Tribunal de Contas, na forma preconizada no art. 9º, incisos IX a XII, deste Decreto.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Município poderá criar estímulos ou incentivos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas que efetuarem doações, devidamente comprovadas, ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA).

Art. 20. O FIA terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao fundo, órgão ou entidade especificado(a) na lei estadual que o extinguir.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito